



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0173/2024

Processo Administrativo nº 031/2024/SEMAD
Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0173/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE TERRA SANTA, por intermédio
da PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA F. J.
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O Município de TERRA SANTA /PA, por meio da PREFEITURA DE TERRA SANTA, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 527, na cidade de Terra Santa – PA CEP: 68.285-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 23.060.866/0001-93, neste ato representado (a) pelo Prefeito Municipal, Ex.mo Sr. Odair José Farias Albuquerque, Prefeito, portador da Matrícula Funcional nº 105221, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) F. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.368.602/0006-85, sediado(a) na Rod 257 S/N – km 01 – bairro Jardim Tiradentes Juruti - Pará CEP: 68.170 - 000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Francisco Henrique Vasconcelos, Sócio Administrador - CPF nº 343.532.672-72, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 031/2024/SEMAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE TERRA SANTA/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dados da empresa:

Razão Social: F. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF: 09.368.602/0006-85
Endereço: Rod 257 S/N – km 01 – bairro Jardim Tiradentes Juruti - Pará CEP: 68.170 - 000
Contatos (E-mail e Telefone): (92) 99123-6646 E-mail: grupochiquinho@outlook.com.br
Representante: Francisco Henrique Vasconcelos, CPF nº 343.532.672-72
Conta Bancária: Banco do Brasil Ag.: 0333 – 6 C.C.: 40.648 – 1 Chave do PIX 09368602000685

1.3. Itens:

50%					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	VALOR	PMTS	VALOR TOTAL
1	Gasolina. Uso: Automotivos. Classificação: Comum. Índice de Octanagem: Iad 87 Min.	Litro	7,3	179.068	1.307.192,75
2	Óleo Diesel. Uso: Automotivo. Apresentação: Com Biodiesel. S10.	Litro	8,6	191.625	1.647.975,00
3	Óleo Diesel. Uso: Automotivo. Apresentação: Com Biodiesel. Composição: Concentração de Enxofre 500 Mg/Kg MG/KG.	Litro	7,65	123.600	945.540,00
4	Gás Refino de Petróleo. Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo – Glp. Uso: Doméstico. P13.	kg	10,97	4.466	48.986,54
TOTAL					3.949.694,29



1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação a contar da data da assinatura do contrato **15/07/2024 até 31/12/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.949.694,29** (três milhões novecentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data assinatura da Ata de Registro de Preços, em 11/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

10 02 – GABINETE DO PREFEITO	12 361 0025 2031 0000– Transporte Escolar/PNATE/Fundamental.
100201- Gabinete do prefeito	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
04 122 0036 – Administração/Administração Geral/Supervisão e Coordenação Superior	200.004 – PNATE
04 122 0036 2006 0000 – Gestão das Ativ. do Prefeito	10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	100501 –Secretaria Municipal de Educação- SEMED
001.001 Recursos Próprios do Município	12 361 0401 – Educação/Ensino fundamental/Ensino Básico
10 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12 361 0401 2022 0000– Gestão da Secretaria Municipal de Educação.
100301 –Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
04 122 0037 – Administração/Administração Geral/Administração Geral	200.000 – EDUCAÇÃO
04 122 0037 2009 0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração.	10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	100501 –Secretaria Municipal de Educação- SEMED
001.001 – Recursos Próprios do Município.	12 361 0401 – Educação/Ensino fundamental/Ensino Básico
10 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12 361 0401 2050 0000– Transporte de Alunos Ribeirinhos/30%
100301 –Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
04 122 0037 – Administração/Administração Geral/Administração Geral	200.000 – EDUCAÇÃO
04 122 0037 2009 0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração.	10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	100501 –Secretaria Municipal de Educação- SEMED
100.101 – Rec. Cfem.	12 365 0025 – Educação/Ensino fundamental/Transporte Escolar/PNATE
10 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12 365 0025 2033 0000– Transporte Escolar/PNATE/Pré-Escolar.
100301 –Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
06 182 0040 – Segurança Pública/Defesa Civil/COMDEC	200.004 – PNATE
06 182 0040 2136 0000 – Manutenção do COMDEC.	10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	100501 –Secretaria Municipal de Educação- SEMED
001.001 – Recursos Próprios do Município.	12 366 0025 – Educação/Ensino fundamental/Transporte Escolar/PNATE
10 04- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA	12 366 0025 2032 0000– Transporte Escolar/PNATE/Médio.
100401- Secretaria Municipal de Fazenda-SEMAF	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
04 123 0041- Administração/Administração financeira/Administração financeira.	200.004 – PNATE
04 123 0041 2017 0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda.	10 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	100601- Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC
001.001 Recursos Próprios do Município	13 392 0037 – Administração Geral/Gestão da Secretaria de Cultura
10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13 392 0037 2063 0000 – Gestão das Secretaria de Cultura
100501 –Secretaria Municipal de Educação- SEMED	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0023 – Educação/Ensino fundamental/Transporte Escolar/Recurso do Estado	001.001 Recursos Próprios do Município
12 361 0023 2030 0000– Transporte Escolar/Recurso do Estado.	10 07- SECRETARIA DE MUNIC. DE OBRAS, TERRAS SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	100701- Secretaria Munic. De Obras, Terras e Serviços Municipais
200.800 – CONVENIO ESTADUAL DESTINADO A EDUCAÇÃO	15 452 0037 – Urbanismo/Serviços Urbanos/Administração Geral
10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15 452 0037 2069 0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Municipais.
100501 –Secretaria Municipal de Educação- SEMED	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0024 – Educação/Ensino fundamental/Manutenção dos Conselhos de Educação	001.001 Recursos Próprios do Município
12 361 0024 2026 0000– Manutenção dos Conselhos de Educação.	10 07- SECRETARIA DE MUNIC. DE OBRAS, TERRAS SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	100701- Secretaria Munic. De Obras, Terras e Serviços Municipais
200.000 – EDUCAÇÃO	15 452 0037 – Urbanismo/Serviços Urbanos/Administração Geral
10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15 452 0037 2069 0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Municipais.
100501 –Secretaria Municipal de Educação- SEMED	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0025 – Educação/Ensino fundamental/Transporte Escolar/PNATE	



001.010 Rec. CEFEM
10 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
ASSISTENCIA E PRO
100901- Secretaria Munic. Trab. Assistência e Prom. Social
08 244 0037 – Administração/Administração Geral/Gestão da
Secretaria de Cultura
08 244 0037 2086 0000 – Gestão da Secretaria Municipal de
Assistência, Trabalho e Pro. Social
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
10 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO
101001- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
04 121 0031 – Administração/Planejamento e Orçamento/
Planejamento e Orçamento
04 121 0031 2099 0000 – Gestão das Secretaria Municipal de
Orçamento
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
001.001 Recursos Próprios do Município
SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
10 11 – SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
101101 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento -
SEMAGRI
20 605 0037 – Agricultura /Abastecimento/ Administração Geral
20 605 0037 2102 0000 – Gestão da Secretaria Municipal de
Agricultura e Abastecimento.
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
001.001 – Recursos Próprios do Município
10 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
101201 – Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRA
26 782 1202 – Transporte/Transporte Rodoviário/Serviços de
Transporte
26 782 1202 2110 000 – Manutenção do suporte Operacional do
Setor de Transporte
3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO
001.001- Recursos Próprios do Município
10 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
101201 – Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRA
26 782 1202 – Transporte/Transporte Rodoviário/Serviços de
Transporte

26 782 1202 2110 000 – Manutenção do suporte Operacional do
Setor de Transporte
3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO
100.101- Rec. Cfem.
10 13- CONTROLODARIA E CONTROLE INTERNO
101301 – Controladoria e Controle Interno
04 124 0042 – Administração/Controle Interno/Controle Interno
04 124 0042 2112 000 – Coordenadoria
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
001.001 - Recursos Próprios do Município
10 16- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
101601- Secretaria Municipal de Governo
04 122 0037 – Administração/Administração Geral/ Administração
Geral
04 122 0037 2141 0000 – Gestão da Secretaria Municipal de
Governo
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
001.001 Recursos Próprios do Município
10 17– SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
101701- Secretaria Municipal de Interior
04 122 0005 – Administração/Administração Geral/Interiorização
04 122 0005 2143 0000 – Gestão das Secretaria Municipal de
Interior
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
001.001 Recursos Próprios do Município
10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
101801 – Secretaria Municipal de Turismo
23 695 0037 – Comércio e Serviços/Turismo/Administração Geral
23 695 0037 2146 0000 – Gestão da Secretária de Turismo
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
001.001 Recursos Próprios do Município
10 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
101901- Secretaria Municipal de desporto e Lazer
27 812 0037 – Desporto e Lazer/Desporto Comunitário/
Administração Geral
27 812 0037 2144 0000 – Gestão da Secretaria de Desporto e
Lazer.
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
001.001 - Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.5. Para FISCAL DE CONTRATO deste termo fica designada DANIELE ALBUQUERQUE ALMEIDA segundo a Portaria nº 750/2023, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Terra Santa no dia 01 de dezembro de 2023, portador (a) da Matrícula Funcional nº 1158591.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Terra Santa – PA, 15 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93
Odair José Farias Albuquerque
C.P.F nº 402.674.152-49
CONTRATANTE

FJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 09.368.602/0006-85
Francisco Henrique Vasconcelos
Sócio Administrador
RG: 0912582-5
CPF: 343.532.672-72
CONTRATADO